



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2025. DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“INSTITUI a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada – TO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno de Alvorada -TO.

Art. 2º Compete à Comissão Revisora a elaboração da emenda de revisão da Lei Orgânica de Alvorada e o Projeto de Resolução Legislativa que instituirá o Regimento Interno da Câmara Municipal na forma que determinam a Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes.

Art. 3º A Comissão Revisora será constituída por 3 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal sendo:

I – Presidente;

II – Relator e

III – Membro.

Art. 4º A Comissão Especial de Revisão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a elaboração da Emenda de Revisão da Lei Orgânica e do Projeto de Resolução Legislativa que instituirá o Regimento Interno que serão submetidos à deliberação do Plenário na forma regimental.

Parágrafo único – Se necessário, o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 5º A assessoria jurídica e o corpo de servidores da Câmara Municipal ficam convocados para assessorar a Comissão Especial de Revisão.

Parágrafo único - A Câmara Municipal contratará consultoria especializada para contribuir com a Comissão Especial de Revisão em todo o serviço objeto desta Resolução.

Plenário da Câmara Municipal de Alvorada.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com fulcro no que preveem os artigos 19, XI e Art. 38 da Lei Orgânica Municipal combinados com os artigos 47, 50 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

LEI ORGÂNICA DE ALVORADA:

Art. 19 - À Câmara Municipal, competente privativamente:

(...)

XI - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, bem como elaborar e promulgar seu Regimento Interno e suas emendas;

Art. 38 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato de que resultar a sua criação.

REGIMENTO INTERNO

Art. 47 - As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 50 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão a sua finalidade específica na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 59 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pela maioria dos Vereadores, através de Resolução, que atenderá ao disposto no Art. 50.

Propomos o presente Projeto de Resolução Legislativa que institui a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A razão para esta medida, prende-se ao fato de que a Lei Orgânica e por conseguinte o Regimento Interno encontram-se em desacordo com as Constituições Federal e Estadual, leis federais e decisões dos Tribunais Superiores que impactam diretamente nos municípios.

Nossa Lei Orgânica foi revisada em 2009, portanto, há 16 (dezesseis) anos o que causa insegurança jurídica ao direito público de Alvorada. Já o Regimento Interno, teve sua promulgação em 1992 e sua última revisão em 2002, ou seja, há 23 anos.

Diante de tais fatos compete a esta Casa promover a imediata revisão destes diplomas legais que são os mais importantes para a condução de procedimentos e a realização das funções próprias e constitucionais do Poder Legislativo - legislar e fiscalizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Face ao exposto, submetemos à apreciação do Douto Plenário desta Câmara Municipal o presente Projeto de Resolução Legislativa, no instante em que solicitamos sua aprovação integral, salvo melhor juízo.

Plenário da Câmara Municipal de Alvorada Tocantins aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.

MESA DIRETORA.

Douglas Mengoni da Silva

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Vereador -Presidente

Eduardo Henrique Figueira de Souza

EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA DE SOUZA

Vice-Presidente

Leonardo Viegas Rinaldi

LEONARDO VIEGAS RINALDI

1º Secretário

Djalma Falcão Leite

DJALMA FALCÃO LEITE

2º Secretário